



Informativo Sindiflores

Comemoração do Carnaval de 2022

Em face das muitas consultas que recebemos nesta época do ano, esclarecemos que o Carnaval não é feriado nacional. No entanto, como existe a possibilidade de Lei Municipal declarar este período como feriado, é importante consultar a legislação de cada município.

Cabe mencionar que o comércio e demais estabelecimentos poderão funcionar normalmente durante o período de carnaval, sem qualquer acréscimo na remuneração dos empregados.

Normalmente, a 2ª e a 3ª feira de Carnaval (este ano dias 28 de fevereiro e 1º de março), bem como a quarta-feira de cinzas (2 de março, até às 12 horas) vem sendo declarados **pontos facultativos** para os servidores públicos nos três níveis de governo, como é o caso da Capital do Estado (Decreto nº 61.006/22).

No entanto, com o acirramento da pandemia e o avanço da variante ômicron, muitas cidades já anunciaram a suspensão dos dias de folia.

TRABALHO NO CARNAVAL

Com base na legislação, se não houver uma Lei Municipal determinando que o Carnaval é feriado, o trabalho nesse dia será considerado normal e o não comparecimento ao serviço implicará no desconto do salário do empregado que não justificar a ausência.

Apesar de não ser considerado feriado em muitas cidades, a maioria das empresas acaba alterando sua rotina em razão de representar uma festa tradicional de nosso País.

Assim, o empregador poderá adotar as seguintes alternativas:

- Exigir o trabalho normal do empregado;
- Negociar com o empregado a dispensa do trabalho mediante acordo de compensação, limitada a duas horas diárias ou utilização do banco de horas;
- Dispensar o empregado por mera liberalidade. Nesta hipótese, o empregador deve ficar atento ao costume e ao direito adquirido, quando reiteradamente concede dispensa automática. Em eventual reclamação trabalhista o Poder Judiciário tende a interpretar essas situações como alteração tácita do contrato de trabalho para concessão de folga no dia do Carnaval.

Para os Municípios em que o Carnaval seja declarado por lei como feriado, devem ser observadas as regras contidas nos instrumentos de negociação coletiva.

Sindiflores - Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo

Rua Monte Alegre, nº 61, sala 63 - Perdizes – São Paulo – SP, CEP 05014-000.

www.sindiflores.com.br - secretaria@sindiflores.com.br

Telefone: (11)3865-7475 - WhatsApp (11) 99524-2048 – facebook.com/sindifloressp